



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

21/03/2017 ATÉ 21/03/2017

INDÍCE

1	AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS	
	1.1 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	1
	1.2 INTERNET - OUTROS.....	2
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	3
	2.2 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	4
	2.3 BLOG DO MINARD.....	5
	2.4 INTERNET - OUTROS.....	6 7
	2.5 O IMPARCIAL ONLINE.....	8
	2.6 SITE JORNAL PEQUENO.....	9
	2.7 SITE O QUARTO PODER.....	10
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG DALVANA MENDES.....	11
	3.2 BLOG DO MINARD.....	12
	3.3 BLOG DO NETO FERREIRA	13
	3.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	14
	3.5 BLOG GILBERTO LIMA.....	15
	3.6 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	16
	3.7 BLOG MARRAPÁ.....	17
	3.8 INTERNET - OUTROS.....	18
	3.9 SITE EMARANHENSE.....	19
	3.10 SITE MARANHÃO HOJE.....	20
	3.11 SITE TV GUARÁ.COM.....	21
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 BLOG AGÊNCIA BALUARTE.....	22
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	23
	5.2 BLOG RILTON SILVA.....	24
	5.3 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	25
	5.4 SITE O QUARTO PODER.....	26
6	OUVIDORIA	
	6.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	27
7	SINDJUS	
	7.1 SINDJUS.....	28
8	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
	8.1 BLOG MARDEN RAMALHO.....	29
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 INTERNET - OUTROS.....	30
	9.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	31
10	VARA CÍVEL	
	10.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	32
	10.2 BLOG RANDYSON LAÉRCIO.....	33
	10.3 BLOG RILTON SILVA.....	34
	10.4 SITE ATOS E FATOS.....	35
	10.5 SITE O QUARTO PODER.....	36
11	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	11.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	37

OPINIÃO: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

[...]O desapareço, a falta de afeto do Imperador pela pacata, exemplar, dedicada e sofrida princesa Leopoldina, foi decisivo para nas dificuldades que ele teve para encontrar na Europa uma nova consorte, pois a sua péssima reputação cruzou o oceano, e as princesas no velho continente fugiram apavoradas só em se imaginarem reviver na própria carne o calvário de Leopoldina, triste e desprezada pelo homem a quem dedicou a sua vida e a quem o poder apenas estimulou a ser cruel e, às vezes, desumano, daí fazer por merecer a fama de sultão sul-americano, assassino da própria esposa, que transformou a corte brasileira em um bordel de luxo[...].”

Tenho refletido muito sobre as consequências que decorrem do exercício do poder – seja absoluto ou moderado – para o afeto nas relações pessoais, com destaque para as relações familiares. É que tenho testemunhado, pessoalmente ou na literatura, o mal que pode fazer o exercício do poder para as relações afetivas, muitas das quais, não se pode negar, sucumbem diante da falta de equilíbrio no exercício de um cargo relevante. Isso porque é a partir do poder que muitos revelam o seu caráter, as suas tendências – para o bem ou para o mal, mais para o mal do que para o bem -, a sua propensão para desprezar os afetos, mesmo os familiares, se necessário for, para se preservar no poder.

A vida do Imperador D. Pedro I, quer na visão de Isabel Lustosa (Ed. Companhia das Letras), quer na visão romanceada, de Javier Moro (Império é você: A fascinante saga do homem que mudou a história do Brasil, Ed. Planeta, iBooks), e as barbaridades do Rei Henrique VIII (The Tudors, série exibida no Netflix), obras sobre as quais me detive mais recentemente, me levam, definitivamente, a essa constatação lamentável, ou seja, de que o poder – seja absoluto ou não – tem, sim, o condão de, quando conveniente ao detentor, romper os afetos familiares, tornar descartáveis as amizades e estimular as arbitrariedades.

Em face da miopia que povoa a mente de quem exerce o poder – que pode ser exemplificado, ademais, com as conflituosas relações de D. João VI e D. Carlota Joaquina, com a guerra fratricida entre D. Miguel e D. Pedro I, e a forma desumana e desrespeitosa com que D. Pedro I tratava D. Leopoldina, a quem só deu valor depois de morta, já que vivia embriagado e cego pelo prazer que desfrutava nos braços de Domitila -, aos afetos restam, muitas vezes, apenas as sobras, as migalhas das relações.

Os exemplos históricos – e atuais – dos rompimentos dos afetos em face do poder são incontáveis. Lembro, ademais, à guisa de ilustração, que Pedro, “o Grande”, por exemplo – como fez Henrique VIII com Ana Bolena -, mandou decapitar a amante e depois segurou a cabeça dela, usando-a numa aula de anatomia, despedindo-se dela, macabramente, com um beijo na boca; Ivan, o terrível, conhecido pela crueldade, matou o próprio filho.

As correspondências eróticas entre Alexandre II e sua amante e de Pedro I e Domitila, a famosa Marquesa de Santos, a qual acima me reportei, são mais dois exemplos da falta de afeto familiar que o exercício do poder proporciona, que se torna incontrolável quando aliado à falta de caráter dos que não têm pudor e nem limites morais para o seu exercício.

O desapareço, a falta de afeto do Imperador pela pacata, exemplar, dedicada e sofrida princesa Leopoldina, foi decisivo para nas dificuldades que ele teve para encontrar na Europa uma nova consorte, pois a sua péssima reputação cruzou o oceano, e as princesas no velho continente fugiram apavoradas só em se imaginarem reviver na própria carne o calvário de Leopoldina, triste e desprezada pelo homem a quem dedicou a sua vida e a quem o poder apenas estimulou a ser cruel e, às vezes, desumano, daí fazer por merecer a fama de sultão

sul-americano, assassino da própria esposa, que transformou a corte brasileira em um bordel de luxo.

As pessoas embriagadas com o poder absoluto - que nem precisa ser tão absoluto assim, como anotei acima - sequer têm ouvidos pra ouvir conselhos dos que lhes prezam, mesmo porque os acólitos, os que estão em volta do poderoso, às vezes só mesmo por interesse e por conveniência - como o Chalaça, o Sancho Pança de D. Pedro I -, só costumam dizer aquilo que a eles convém, sendo, nesse cenário, uma louvável exceção posições como a de José Bonifácio que, certa feita, quando do seu retorno à corte, tempos depois de ter se afastado em face das posições intempestivas do imperador, recusou os cargos que este lhe ofereceu, dizendo que não almejava nenhum deles, pois o que desejava mesmo era servir de advogado do diabo, sem posição e sem remuneração, pretendendo, nessa condição, "ser livre para falar da maneira mais franca possível, e se me permitir mostrar os erros e falhas que vier a cometer, porque isso é de interesse de vossa majestade, de seus filhos e de todos nós.(Javier Moro, ob. cit. iBooks).

Para encerrar, devo dizer, convicto, que não permito que o poder interfira no afeto das pessoas que amo. Por isso, nada em mim mudou. Posso ser, sim, arrogante e prepotente como muitos pregam, por maldade ou com razão. Contudo, sou rigorosamente o mesmo de sempre. Frequento os mesmos lugares. Os amigos são os mesmos. A rotina é a mesma. As tertúlias continuam restritas à família e aos poucos, sinceros e leais amigos.

Decerto que o meu afeto e o meu carinho pelas pessoas que amo permanecem inalterados. Mas sei que não é o que ocorre com os que se embriagam com o poder, ainda que apenas uma fatia dele, pois esses costumam pensar que são muito mais do que efetivamente são. Por isso, são mais do que comuns, nos ambientes em que se sublima o poder, as disputas familiares, as desavenças entre parentes e amigos, as quais terminam por corromper os próprios afetos. Daí porque, em campo antípoda, tenho dito que, entre o poder e os meus afetos, não hesito em optar por estes.

José Luiz Oliveira de Almeida é desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Foi Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal e Promotor de Justiça. Também lecionou na Universidade Federal do Maranhão e na Escola da Magistratura do mesmo estado, tendo optado, há alguns anos, pela dedicação exclusiva ao Poder Judiciário

Justiça bloqueia bens do ex-presidente da Câmara de Poção de Pedras

O juiz Bernardo Luiz de Melo Freire, titular da Comarca de Justiça de Poção de Pedras (MA), determinou o bloqueio de bens do ex-presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Lael Silva Bezerra. A Justiça tenta garantir que o ex-vereador pague uma dívida de aproximadamente R\$ 120,000,00 (cento e vinte mil reais). Trata-se de uma ação de improbidade administrativa relacionada ao período em que ele foi presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

A decisão foi pública nesta segunda, dia 20, e o réu pode recorrer assim que for notificado.

Lael Silva Bezerra, exerceu o cargo de vereador por diversos mandatos e, vice-prefeito no mandato de 2009-2012. Ele é casado com a vereadora Adaílza.

Veja alguns trechos da sentença

(...) No presente caso, da leitura da peça inicial, verifico que há verossimilhança das alegações narradas pelo órgão ministerial, haja vista que, conforme documentos anexados aos autos, o então gestor da câmara de vereadores não observou os procedimentos legais no que tange ao pagamento de seus próprios salários, à realização de procedimentos licitatórios, aos gastos com a folha superior ao limite constitucional, bem como à falta de comprovação do recolhimento do imposto de renda retido na fonte e das contribuições previdenciárias, dentre outras irregularidades, o que ocasionou a condenação pelo Tribunal de Contas do Estado no pagamento de multa e na restituição ao erário, razão pela qual entendo que resta devidamente preenchido o referido requisito. Quanto ao periculum in mora, este, como já foi dito, é presumido (implícito), militando em favor da sociedade, pois estamos diante de uma tutela de evidência.

(...) **CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA** e determino a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO Sr. Lael Silva Bezerra, ex-presidente da câmara de vereadores de Poção de Pedras/MA**, assim compreendidos imóveis, veículos, valores depositados em agências bancárias, que assegurem o integral ressarcimento do dano, a teor do parágrafo único do art. 7º e art. 5º da Lei 8.429/92, eis que presentes os requisitos legais, até ulterior deliberação judicial, limitado à quantia de R\$ 120.557,76 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) correspondente ao dano causado, adotando-se as seguintes providências e os seguintes critérios:

0) Bloqueio pelo sistema BACENJUD de contas e aplicações financeiras em nome do demandado, permanecendo as mesmas bloqueadas, até ulterior deliberação judicial, limitado à quantia de R\$ 120.557,76 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos);

0) Inclusão de restrição de transferências sobre veículos no sistema RENAJUD em nome do demandado, limitado à quantia de R\$ 120.557,76 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos);

0) Expedição de ofícios aos Registros de imóveis de Poção de Pedras/MA e São Luís/MA para que informem a existência de bens ou valores em nome do demandado, bem como, caso existente, determino que procedam ao imediato bloqueio dos bens e valores encontrados, adotando-se as medidas necessárias para que permaneçam inalienáveis na forma desta decisão, limitado à quantia de R\$ 120.557,76 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis em caso de descumprimento da presente decisão judicial.

Notifique-se o requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 17, §7º, da Lei 8.429/92. Intime-se o Ministério Público desta decisão. A PRESENTE DECISÃO SERVE DE MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO. Poção de Pedras- MA, 20 de Março de 2017. BERNARDO LUIZ DE MELO FREIRE Juiz Titular da Comarca de Poção de Pedras Resp: 182931

Justiça bloqueia contas da Prefeitura de Pedreiras para garantir pagamento de salários de novembro e dezembro de 2016

20/03/2017 00:00:00

A pedido dos servidores, a Justiça bloqueou as contas da Prefeitura de Pedreiras para garantir os recursos para o pagamento dos salários de novembro e dezembro de 2016 dos contratados e comissionados do município.

A decisão é do juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, que decretou hoje, dia 20, o arresto das contas da Prefeitura no Banco do Brasil e na Caixa Econômica.

No prazo de 48 horas, a Prefeitura deverá informar o total da folha de pagamento ao banco, para que seja efetuado o pagamento do mês de novembro e dezembro.

Sobre a decisão do juiz Marco Adriano, o blog consultou um advogado de Pedreiras que está acompanhando de perto esse processo.

"A decisão de hoje está relacionado a um acordo celebrado entre a Prefeitura e o Sindicato que representa a categoria, com a presença da Justiça de Pedreiras, no dia 19 de dezembro de 2016; o acordo tinha o objetivo de desbloquear as contas principais da Prefeitura de Pedreiras para pagar todos os servidores. O ex-prefeito Totonho Chicote estava cumprindo o acordo, mas não terminou de pagar, pois o dinheiro da repatriação caiu no dia 31/12 e o banco estava fechado. O dinheiro ficou para Antônio de Franca pagar. Totonho deixou tudo correto; empenhou as folhas, mas o novo prefeito Antônio de Franca só pagou as folhas dos efetivos. Não pagou os meses de novembro e dezembro dos contratados e comissionados. O Totonho ia pagar tudo, se o recurso da repatriação caísse dia 30/12, mas caiu dia 31 e não tinha expediente bancário. O processo já esta em poder da Assessoria Jurídica do Município para cumprir ou recorrer", explicou.

Dr. Marcos Adriano determinou 24 para que as agências da Caixa e do Banco do Brasil de Pedreiras enviassem os extratos das principais contas da Prefeitura. Os bancos já cumpriram a determinação. A prefeitura tem 48 horas para realizar o pagamento, em caso de descumprimento, o juiz determinou uma multa diária no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais).

Petrobras deverá pagar compensação ambiental de refinaria em Bacabeira

21/03/2017 08:29:39

A Justiça do Maranhão manteve a decisão que condena a Petrobrás a efetuar o pagamento das parcelas restantes à compensação ambiental onde seria instalada a Refinaria Premium 1, em Bacabeira (MA). A decisão é resultado de uma ação civil pública proposta pela Procuradoria Geral do Estado e o pedido foi deferido pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

A condenação da Petrobras totaliza R\$ 53,7 milhões. A decisão visa reverter impactos ambientais já produzidos pela instalação interrompida da refinaria no Maranhão.

De acordo com a decisão mantida, a Petrobras tem que pagar, no prazo de 15 dias, as parcelas 9ª e 10ª, vencidas, respectivamente, em 31 de julho de 2015 e 31 de janeiro de 2016, bem como efetuasse o pagamento das demais parcelas, no prazo estipulado no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), onde a empresa se comprometeu a pagar R\$ 124.702.491,00 e continuar quitando as parcelas pelos impactos ambientais causados.

O projeto de construção da Refinaria Premium 1 foi lançado em 2010. Na época, a Petrobras e o governo do Maranhão assinaram um termo de compromisso com a finalidade de compensar os impactos ambientais, cujo valor seria investido em unidades de conservação. Só que em janeiro de 2015, a empresa decidiu unilateralmente pela interrupção do projeto e suspendeu os pagamentos da compensação.

A empresa argumentou que os supostos danos ambientais previstos na licença de instalação não foram efetivados, e que, com a não implantação do empreendimento, não ocorrerá a integralidade dos impactos negativos. Pediu, ainda, medidas subsidiárias do pagamento, como a substituição do restante dos valores a serem pagos por garantia.

Justiça bloqueia contas da prefeitura para pagamento de servidores em Pedreiras

O Poder Judiciário da comarca de Pedreiras determinou, nesta segunda-feira (20), em Ação Civil Pública (ACP), o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Pedreiras para pagamento de servidores comissionados e contratados do exercício de 2016, conforme acordo firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em audiência de conciliação realizada no dia 19 de dezembro do ano passado.

O juiz Marco Adriano Fonseca, titular da 1ª vara da comarca, determinou o bloqueio das contas do Fundo de Participação do Município (FPM) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), nas agências da Caixa Econômica Federal (CEF) e Banco do Brasil (BB), no limite de até R\$ 433.378,00 (Quatrocentos e Trinta e Três mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Cinco Centavos), que corresponde à soma das folhas dos servidores comissionados e contratados de dezembro do ano passado.

Segundo consta nos autos, o acordo que resultou de conciliação entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato previa o pagamento integral das folhas de servidores ativos, mas a Prefeitura efetuou o pagamento apenas dos servidores efetivos, alegando a "indisponibilidade de recursos para cumprimento integral do acordo" devido à "redução no repasse de recursos" para o município.

Em sua decisão, o juiz concluiu que, por simples cálculo aritmético, a partir das próprias informações do Município de Pedreiras, que a quantia (R\$ 990.082,69) deixada pelo ex-gestor (Francisco Fernandes da Silva) era suficiente para efetuar o pagamento da folha de efetivos (R\$ 547,921,39), contratados (R\$ 284.462,47) e comissionados (R\$ 148.915,58) e ainda deixaria um saldo positivo (R\$ 8.783,25) na conta bancária do Município.

Segundo o juiz Marco Fonsêca, nesse caso, "afigura-se adequada a determinação do bloqueio temporário das contas municipais até que seja regularizado o pagamento das folhas dos comissionados e contratados devidamente empenhadas dentro do exercício de 2016, e para as quais havia recurso suficiente em caixa, viabilizando o cumprimento integral do acordo celebrado nos autos".

FOLHAS - Na mesma decisão, o juiz determinou o envio, ao BB e à CEF, no prazo de 24h da decisão, as folhas de pagamento de dezembro/2016 de todos os servidores comissionados e contratados do quadro municipal que se encontram com a remuneração em atraso, devendo realizar a transferência da quantia bloqueada para a conta bancária de cada servidor com vencimento em atraso, até alcançar o limite do valor total dos salários atrasados.

O magistrado determinou, ainda, que os gerentes da Caixa e do Banco do Brasil encaminhem à vara, no prazo de 24h, informações sobre os saldos disponíveis nas contas bancárias do município e confirmação do bloqueio as aludidas contas bancárias. Conforme os autos, uma vez atingidos os montantes necessários para adimplemento do débito, fica autorizado o imediato desbloqueio das contas municipais.

Mateus terá que indenizar cliente por causa de preço errado de mercadoria

A diferença entre o preço exposto na gôndola e na hora de passar a mercadoria no caixa é passível de indenização. O entendimento é da 3ª Vara Cível de Imperatriz, que condenou o "Mateus Supermercados" ao pagamento de uma indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao cliente R. P. S.

De acordo com a ação movida pelo consumidor, em maio de 2016, ele teria se dirigido ao estabelecimento para efetuar algumas compras.

Sustenta que um dos itens seria o tomate, com preço exposto no valor de R\$ 2,88 o quilo. Ao chegar em casa e conferir a compra constatou que foi enganado pelo requerido, já que este cobrou o valor de R\$ 5,68 pelo quilo do produto.

Cabia à ré comprovar que ofereceu o ressarcimento da quantia em dinheiro, ônus do qual não se desincumbiu.

"Desta forma, comprovada a falha na prestação dos serviços, o dano moral mostra-se configurado, diante do constrangimento e da frustração experimentada pela autora, os quais excedem o mero dissabor", relata o Judiciário.

Justiça bloqueia contas da prefeitura de Pedreiras para pagamento de servidores

A Justiça determinou o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Pedreiras – comandada por Antônio França (PTB) – para pagamento de servidores comissionados e contratados do exercício de 2016, conforme acordo firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em audiência de conciliação realizada no dia 19 de dezembro do ano passado.

O juiz Marco Adriano Fonseca, titular da 1ª vara da comarca, determinou o bloqueio das contas do Fundo de Participação do Município (FPM) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), nas agências da Caixa Econômica Federal (CEF) e Banco do Brasil (BB), no limite de até R\$ 433.378,00 (Quatrocentos e Trinta e Três mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Cinco Centavos), que corresponde à soma das folhas dos servidores comissionados e contratados de dezembro do ano passado.

Segundo consta nos autos, o acordo que resultou de conciliação entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato previa o pagamento integral das folhas de servidores ativos, mas a Prefeitura efetuou o pagamento apenas dos servidores efetivos, alegando a "*indisponibilidade de recursos para cumprimento integral do acordo*" devido à "*redução no repasse de recursos*" para o município.

Em sua decisão, o juiz concluiu que, por simples cálculo aritmético, a partir das próprias informações do Município de Pedreiras, que a quantia (R\$ 990.082,69) deixada pelo ex-gestor (Francisco Fernandes da Silva) era suficiente para efetuar o pagamento da folha de efetivos (R\$ 547.921,39), contratados (R\$ 284.462,47) e comissionados (R\$ 148.915,58) e ainda deixaria um saldo positivo (R\$ 8.783,25) na conta bancária do Município.

Segundo o juiz Marco Fonsêca, nesse caso, "*afigura-se adequada a determinação do bloqueio temporário das contas municipais até que seja regularizado o pagamento das folhas dos comissionados e contratados devidamente empenhadas dentro do exercício de 2016, e para as quais havia recurso suficiente em caixa, viabilizando o cumprimento integral do acordo celebrado nos autos*".

Folhas - Na mesma decisão, o juiz determinou o envio, ao BB e à CEF, no prazo de 24h da decisão, as folhas de pagamento de dezembro/2016 de todos os servidores comissionados e contratados do quadro municipal que se encontram com a remuneração em atraso, devendo realizar a transferência da quantia bloqueada para a conta bancária de cada servidor com vencimento em atraso, até alcançar o limite do valor total dos salários atrasados.

O magistrado determinou, ainda, que os gerentes da Caixa e do Banco do Brasil encaminhem à vara, no prazo de 24h, informações sobre os saldos disponíveis nas contas bancárias do município e confirmação do bloqueio as aludidas contas bancárias. Conforme os autos, uma vez atingidos os montantes necessários para adimplemento do débito, fica autorizado o imediato desbloqueio das contas municipais.

Petrobras terá que pagar compensação por impactos ambientais em Bacabeira

21/03/2017 07:00:24

Local onde funcionaria a Refinaria Premium em Bacabeira

Por unanimidade, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão do Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís que, nos autos de Ação Civil Pública, deferiu tutela provisória de urgência em favor do Estado, para que a Petrobras cumpra o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) - pelo qual se comprometeu a pagar R\$ 124.702.491,00 - e continue quitando as parcelas pelos impactos ambientais causados no município de Bacabeira, onde seria instalada a Refinaria Premium 1.

O Estado propôs a ação sob o argumento de que, em decorrência do procedimento de licenciamento ambiental para a instalação da refinaria, firmou com a Petrobras o TCCA. Afirmou que a empresa encerrou os projetos de instalação da refinaria em 22 de janeiro de 2015, solicitando o cancelamento dos processos de licenciamento ambiental e outras autorizações em trâmite na Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Acrescentou que, posteriormente, a Petrobras encaminhou expediente ao Estado, comunicando a suspensão dos pagamentos das parcelas referentes à compensação ambiental, considerando que o termo de compromisso teria perdido o objeto com o encerramento dos trabalhos.

De acordo com a decisão mantida pelo órgão colegiado do TJMA, o juiz de base determinou à Petrobras que pagasse, no prazo de 15 dias, as parcelas 9ª e 10ª, vencidas, respectivamente, em 31 de julho de 2015 e 31 de janeiro de 2016, bem como efetuasse o pagamento das demais parcelas, no prazo estipulado no TCCA.

Inconformada com a decisão do juiz, a Petrobras ajuizou agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, sustentando que a causa determinante para o pagamento da compensação ambiental é o licenciamento do empreendimento, razão pela qual o cancelamento deste a desobrigaria do pagamento integral dos valores previstos no TCCA.

A empresa argumentou que os supostos danos ambientais previstos na licença de instalação não foram efetivados, e que, com a não implantação do empreendimento, não ocorrerá a integralidade dos impactos negativos. Pediu, ainda, medidas subsidiárias do pagamento, como a substituição do restante dos valores a serem pagos por garantia.

Decisão - O desembargador José de Ribamar Castro, relator do agravo, destacou que é sabido que a implantação da Refinaria Premium, no município de Bacabeira, fora cancelada unilateralmente pela Petrobras, tendo a empresa reconhecido a realização de serviços de desmatamento, terraplanagem, drenagem e outros, o que acarretou a modificação da flora, fauna e parte hídrica da região.

Sobre a compensação, citou manifestação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e disse ser aplicável ao usuário-pagador, como contribuição financeira, em virtude dos danos ambientais por sua atuação predadora, no meio ambiente.

Ribamar Castro ressaltou que os serviços realizados resultaram em impactos ambientais de relevância, conforme o Relatório Preliminar de Vistoria, realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), sendo que, dos 33 impactos previstos, 18 ocorreram, alguns até irreversíveis, o que exige a devida compensação ambiental.

O relator disse que o argumento da empresa, de que encerrou as atividades de instalação, não é suficiente para sustar o cumprimento da compensação ambiental, considerando que, efetivados os danos ambientais inerentes à licença, deve a Petrobras cumprir o que lhe foi imposto, com o pagamento das parcelas em atraso, no valor de R\$ 15.348.000,00, e das demais a vencer.

Sobre os pedidos de outras formas de garantia dos débitos, o magistrado frisou que ainda precisam de provas robustas e análise meritória, o que é inviável para o agravo de instrumento, uma vez que nem sequer foram apreciados na decisão agravada, bem como pelo fato de que ainda não houve o esgotamento das vias para a sua eventual condenação.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator e também negaram provimento ao recurso da Petrobras.

O post [Petrobras terá que pagar compensação por impactos ambientais em Bacabeira](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Justiça manda Petrobras pagar compensação por impactos ambientais em Bacabeira

20/03/2017 21:35:14

Por unanimidade, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão do Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís que, nos autos de Ação Civil Pública, deferiu tutela provisória de urgência em favor do Estado, para que a Petrobras cumpra o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) - pelo qual se comprometeu a pagar R\$ 124.702.491,00 - e continue quitando as parcelas pelos impactos ambientais causados no município de Bacabeira, onde seria instalada a Refinaria Premium 1.

O Estado propôs a ação sob o argumento de que, em decorrência do procedimento de licenciamento ambiental para a instalação da refinaria, firmou com a Petrobras o TCCA. Afirmou que a empresa encerrou os projetos de instalação da refinaria em 22 de janeiro de 2015, solicitando o cancelamento dos processos de licenciamento ambiental e outras autorizações em trâmite na Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Acrescentou que, posteriormente, a Petrobras encaminhou expediente ao Estado, comunicando a suspensão dos pagamentos das parcelas referentes à compensação ambiental, considerando que o termo de compromisso teria perdido o objeto com o encerramento dos trabalhos.

De acordo com a decisão mantida pelo órgão colegiado do TJMA, o juiz de base determinou à Petrobras que pagasse, no prazo de 15 dias, as parcelas 9ª e 10ª, vencidas, respectivamente, em 31 de julho de 2015 e 31 de janeiro de 2016, bem como efetuasse o pagamento das demais parcelas, no prazo estipulado no TCCA.

Inconformada com a decisão do juiz, a Petrobras ajuizou agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, sustentando que a causa determinante para o pagamento da compensação ambiental é o licenciamento do empreendimento, razão pela qual o cancelamento deste a desobrigaria do pagamento integral dos valores previstos no TCCA.

DECISÃO - O desembargador José de Ribamar Castro, relator do agravo, destacou que é sabido que a implantação da Refinaria Premium, no município de Bacabeira, fora cancelada unilateralmente pela Petrobras, tendo a empresa reconhecido a realização de serviços de desmatamento, terraplanagem, drenagem e outros, o que acarretou a modificação da flora, fauna e parte hídrica da região.

Sobre a compensação, citou manifestação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e disse ser aplicável ao usuário-pagador, como contribuição financeira, em virtude dos danos ambientais por sua atuação predadora, no meio ambiente.

Ribamar Castro ressaltou que os serviços realizados resultaram em impactos ambientais de relevância, conforme o Relatório Preliminar de Vistoria, realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais

(SEMA), sendo que, dos 33 impactos previstos, 18 ocorreram, alguns até irreversíveis, o que exige a devida compensação ambiental.

O relator disse que o argumento da empresa, de que encerrou as atividades de instalação, não é suficiente para sustar o cumprimento da compensação ambiental, considerando que, efetivados os danos ambientais inerentes à licença, deve a Petrobras cumprir o que lhe foi imposto, com o pagamento das parcelas em atraso, no valor de R\$ 15.348.000,00, e das demais a vencer.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator e também negaram provimento ao recurso da Petrobras.

Justiça manda Petrobras pagar compensação por impactos ambientais em Bacabeira

Por unanimidade, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão do Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís que, nos autos de Ação Civil Pública, deferiu tutela provisória de urgência em favor do Estado, para que a Petrobras cumpra o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) - pelo qual se comprometeu a pagar R\$ 124.702.491,00 - e continue quitando as parcelas pelos impactos ambientais causados no município de Bacabeira, onde seria instalada a Refinaria Premium 1.

O Estado propôs a ação sob o argumento de que, em decorrência do procedimento de licenciamento ambiental para a instalação da refinaria, firmou com a Petrobras o TCCA. Afirmou que a empresa encerrou os projetos de instalação da refinaria em 22 de janeiro de 2015, solicitando o cancelamento dos processos de licenciamento ambiental e outras autorizações em trâmite na Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Acrescentou que, posteriormente, a Petrobras encaminhou expediente ao Estado, comunicando a suspensão dos pagamentos das parcelas referentes à compensação ambiental, considerando que o termo de compromisso teria perdido o objeto com o encerramento dos trabalhos.

De acordo com a decisão mantida pelo órgão colegiado do TJMA, o juiz de base determinou à Petrobras que pagasse, no prazo de 15 dias, as parcelas 9ª e 10ª, vencidas, respectivamente, em 31 de julho de 2015 e 31 de janeiro de 2016, bem como efetuasse o pagamento das demais parcelas, no prazo estipulado no TCCA.

Inconformada com a decisão do juiz, a Petrobras ajuizou agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, sustentando que a causa determinante para o pagamento da compensação ambiental é o licenciamento do empreendimento, razão pela qual o cancelamento deste a desobrigaria do pagamento integral dos valores previstos no TCCA.

A empresa argumentou que os supostos danos ambientais previstos na licença de instalação não foram efetivados, e que, com a não implantação do empreendimento, não ocorrerá a integralidade dos impactos negativos. Pediu, ainda, medidas subsidiárias do pagamento, como a substituição do restante dos valores a serem pagos por garantia.

DECISÃO - O desembargador José de Ribamar Castro, relator do agravo, destacou que é sabido que a implantação da Refinaria Premium, no município de Bacabeira, fora cancelada unilateralmente pela Petrobras, tendo a empresa reconhecido a realização de serviços de desmatamento, terraplanagem, drenagem e outros, o que acarretou a modificação da flora, fauna e parte hídrica da região.

Sobre a compensação, citou manifestação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e disse ser aplicável ao usuário-pagador, como contribuição financeira, em virtude dos danos ambientais por sua atuação predadora, no meio ambiente.

Ribamar Castro ressaltou que os serviços realizados resultaram em impactos ambientais de relevância, conforme o Relatório Preliminar de Vistoria, realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais

(SEMA), sendo que, dos 33 impactos previstos, 18 ocorreram, alguns até irreversíveis, o que exige a devida compensação ambiental.

O relator disse que o argumento da empresa, de que encerrou as atividades de instalação, não é suficiente para sustar o cumprimento da compensação ambiental, considerando que, efetivados os danos ambientais inerentes à licença, deve a Petrobras cumprir o que lhe foi imposto, com o pagamento das parcelas em atraso, no valor de R\$ 15.348.000,00, e das demais a vencer.

Sobre os pedidos de outras formas de garantia dos débitos, o magistrado frisou que ainda precisam de provas robustas e análise meritória, o que é inviável para o agravo de instrumento, uma vez que nem sequer foram apreciados na decisão agravada, bem como pelo fato de que ainda não houve o esgotamento das vias para a sua eventual condenação.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator e também negaram provimento ao recurso da Petrobras.

Justiça manda Petrobras pagar compensação por impactos ambientais em Bacabeira

20/03/2017 00:00:00

Por unanimidade, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão do Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís que, nos autos de Ação Civil Pública, deferiu tutela provisória de urgência em favor do Estado, para que a Petrobras cumpra o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) - pelo qual se comprometeu a pagar R\$ 124.702.491,00 - e continue quitando as parcelas pelos impactos ambientais causados no município de Bacabeira, onde seria instalada a Refinaria Premium 1.

O Estado propôs a ação sob o argumento de que, em decorrência do procedimento de licenciamento ambiental para a instalação da refinaria, firmou com a Petrobras o TCCA.

Afirmou que a empresa encerrou os projetos de instalação da refinaria em 22 de janeiro de 2015, solicitando o cancelamento dos processos de licenciamento ambiental e outras autorizações em trâmite na Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Acrescentou que, posteriormente, a Petrobras encaminhou expediente ao Estado, comunicando a suspensão dos pagamentos das parcelas referentes à compensação ambiental, considerando que o termo de compromisso teria perdido o objeto com o encerramento dos trabalhos.

De acordo com a decisão mantida pelo órgão colegiado do TJMA, o juiz de base determinou à Petrobras que pagasse, no prazo de 15 dias, as parcelas 9ª e 10ª, vencidas, respectivamente, em 31 de julho de 2015 e 31 de janeiro de 2016, bem como efetuasse o pagamento das demais parcelas, no prazo estipulado no TCCA.

Inconformada com a decisão do juiz, a Petrobras ajuizou agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, sustentando que a causa determinante para o pagamento da compensação ambiental é o licenciamento do empreendimento, razão pela qual o cancelamento deste a desobrigaria do pagamento integral dos valores previstos no TCCA.

A empresa argumentou que os supostos danos ambientais previstos na licença de instalação não foram efetivados, e que, com a não implantação do empreendimento, não ocorrerá a integralidade dos

impactos negativos. Pediu, ainda, medidas subsidiárias do pagamento, como a substituição do restante dos valores a serem pagos por garantia.

DECISÃO

O desembargador José de Ribamar Castro, relator do agravo, destacou que é sabido que a implantação da Refinaria Premium, no município de Bacabeira, fora cancelada unilateralmente pela Petrobras, tendo a empresa reconhecido a realização de serviços de desmatamento, terraplanagem, drenagem e outros, o que acarretou a modificação da flora, fauna e parte hídrica da região.

Sobre a compensação, citou manifestação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e disse ser aplicável ao usuário-pagador, como contribuição financeira, em virtude dos danos ambientais por sua atuação predadora, no meio ambiente.

Ribamar Castro ressaltou que os serviços realizados resultaram em impactos ambientais de relevância, conforme o Relatório Preliminar de Vistoria, realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), sendo que, dos 33 impactos previstos, 18 ocorreram, alguns até irreversíveis, o que exige a devida compensação ambiental.

O relator disse que o argumento da empresa, de que encerrou as atividades de instalação, não é suficiente para sustar o cumprimento da compensação ambiental, considerando que, efetivados os danos ambientais inerentes à licença, deve a Petrobras cumprir o que lhe foi imposto, com o pagamento das parcelas em atraso, no valor de R\$ 15.348.000,00, e das demais a vencer.

Sobre os pedidos de outras formas de garantia dos débitos, o magistrado frisou que ainda precisam de provas robustas e análise meritória, o que é inviável para o agravo de instrumento, uma vez que nem sequer foram apreciados na decisão agravada, bem como pelo fato de que ainda não houve o esgotamento das vias para a sua eventual condenação.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator e também negaram provimento ao recurso da Petrobras.

Associação dos Magistrados repudia ato de desrespeito praticado por Thiago Diaz

O presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão, juiz Angelo Santos, emitiu nota repudiando aquilo que ele classificou como ato de desrespeito praticado pelo presidente da seccional maranhense da OAB, Thiago Diaz.

De acordo com o magistrado, na semana passada Diaz adentrou a Secretaria Judicial da 2ª Vara da Comarca de Coroatá e arrancou três avisos que se encontravam afixados desde 2016, por determinação do juiz Francisco Ferreira de Lima.

Os avisos, segundo a nota (veja aqui) foram colocados por ordem do juiz regulamentando a entrada na Secretaria Judicial da 2ª Vara, em conformidade com a Resolução nº 18/2014, da Presidência do Tribunal de Justiça;

No momento em que arrancou os avisos, o presidente da OAB estava acompanhado de outros advogados e informou aos servidores da Vara que assim procedia porque os atos não estavam mais em vigor.

“A AMMA reitera o seu repúdio à desastrosa ação praticada pelo presidente da OAB/MA na 2ª Vara da Comarca de Coroatá, bem como não aceitará que um operador do Direito, por mais graduado que seja, adentre ao prédio do Judiciário e saia ditando regras, impondo-se pela força bruta, na tentativa de intimidar serventuários da Justiça e tentando retirar do magistrado a autoridade que o mesmo detém por mandamento constitucional”, afirmou o presidente da Associação.

Thiago Diaz, também em nota publicada no site da seccional maranhense, se disse surpreso com o posicionamento do magistrado e garantiu não ter praticado nenhum ato desrespeitoso.

Dirigente da OAB recebeu reprimenda do juiz Angelo Santos.

Petrobras deverá pagar compensação ambiental de refinaria em Bacabeira

21/03/2017 08:58:09

A Justiça do Maranhão manteve a decisão que condena a Petrobrás a efetuar o pagamento das parcelas restantes à compensação ambiental onde seria instalada a Refinaria Premium 1, em Bacabeira (MA). A decisão é resultado de uma ação civil pública proposta pela Procuradoria Geral do Estado e o pedido foi deferido pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

A condenação da Petrobras totaliza R\$ 53,7 milhões. A decisão visa reverter impactos ambientais já produzidos pela instalação interrompida da refinaria no Maranhão.

De acordo com a decisão mantida, a Petrobras tem que pagar, no prazo de 15 dias, as parcelas 9ª e 10ª, vencidas, respectivamente, em 31 de julho de 2015 e 31 de janeiro de 2016, bem como efetuasse o pagamento das demais parcelas, no prazo estipulado no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), onde a empresa se comprometeu a pagar R\$ 124.702.491,00 e continuar quitando as parcelas pelos impactos ambientais causados.

O projeto de construção da Refinaria Premium 1 foi lançado em 2010. Na época, a Petrobras e o governo do Maranhão assinaram um termo de compromisso com a finalidade de compensar os impactos ambientais, cujo valor seria investido em unidades de conservação. Só que em janeiro de 2015, a empresa decidiu unilateralmente pela interrupção do projeto e suspendeu os pagamentos da compensação.

A empresa argumentou que os supostos danos ambientais previstos na licença de instalação não foram efetivados, e que, com a não implantação do empreendimento, não ocorrerá a integralidade dos impactos negativos. Pediu, ainda, medidas subsidiárias do pagamento, como a substituição do restante dos valores a serem pagos por garantia.

SINDSAUDE convoca trabalhadores do ICN para tratar de Audiências no Tribunal de Justiça

20/03/2017 04:00:00

O Sindicato dos Técnicos em Enfermagem e Auxiliares em Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde no Maranhão (SINDSAUDE/MA) convoca os funcionários do ICN abaixo relacionados para que compareçam ao Escritório de advocacia Duailibe Mascarenhas & Advogados Associados, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício São Luís Office - Areinha, sala 812 no 8º andar.

Os contatos do escritório para maiores esclarecimentos são os seguintes: [duailibemascarenhasadv@yahoo.com.br/](mailto:duailibemascarenhasadv@yahoo.com.br) ou nos Telefones: (98) 3232-5544 / 3232-8485/8882-2134, para tratar sobre a data, hora e local de suas audiências na Justiça do Trabalho de São Luís-MA.

OBS: todos devem chegar com 1 hora de Antecedência.

MÊS: MARÇO/2017

1- NILTON BOAES BARBOSA -

data: 20/03

Horário: 09:30HS

Local: 5ª Vara do Trabalho;

2- JOEL GOMES DA SILVA -

Data: 21/03

Horário: 10:30HS

Local: 6ª Vara do Trabalho;

3- LINDACI DA CONCEIÇÃO RIBEIRO -

Data: 22/03

Horário: 09:00HS

Local: 5ª Vara do Trabalho;

4- ANA LINA SOARES FRAZÃO -

Data: 22/03

Horário: 09:30HS

Local: 5ª Vara do Trabalho;

5- ALINIOMARA CANTANA PEREIRA -

Data: 22/03

Horário: 09:45HS

Local: 5ª Vara do Ttrabalho;

6- RAFAEL MORAES SOARES -

Data: 23/03

Horário: 09:45HS

Local: 5ª Vara do Trabalho;

7- SAMYA MARIA PIMENTA DA SILVA -

Data: 23/03

Horário: 11:00HS

Local: 5ª Vara do Trabalho;

8- JOANA BATISTA ALMEIDA -

Data: 24/03

Horário: 09:40HS

Local: 1ª Vara do Trabalho;

9- RAILSON DE OLIVEIRA CORREA -

Data: 27/03

Horário: 10:40HS

Local: 1ª Vara do Trabalho;

10- CARLOS HENRIQUE SOUSA VIANA -

Data: 29/03

Horário: 11:00HS

Local: 7ª Vara do Trabalho.

Justiça estabelece compensação pelo engodo criado pela Petrobras e Roseana Sarney

21/03/2017 09:28:23

Janeiro de 2010, a então governadora Roseana Sarney (PMDB) e o presidente Lula (PT) anunciavam a construção da Refinaria Premiun I em Bacabeira, que seria a maior do país e a quinta maior do mundo. O empreendimento virou carro chefe da peemedebista para se reeleger no Maranhão, mas anos depois o empreendimento não passou de um engodo eleitoral.

A cidade sofreu forte impacto econômico, muitos microempreendedores que acreditaram na Refinaria perderam tudo e os impactos ambientais foram devastadores para Bacabeira.

Nesta segunda-feira, 20, a justiça começou a reparar os estragos causados pelos delírios de Roseana e Lula, condenando a Petrobras a cumprir o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) - pelo qual se comprometeu a pagar R\$ 124.702.491,00 - e continue quitando as parcelas pelos impactos ambientais causados no município.

O Estado propôs a ação sob o argumento de que, em decorrência do procedimento de licenciamento ambiental para a instalação da refinaria, firmou com a Petrobras o TCCA. Afirmou que a empresa encerrou os projetos de instalação da refinaria em 22 de janeiro de 2015, solicitando o cancelamento dos processos de licenciamento ambiental e outras autorizações em trâmite na Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Na decisão, o desembargador Ribamar Castro ressaltou que os serviços realizados resultaram em impactos ambientais de relevância, conforme o Relatório Preliminar de Vistoria, realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), sendo que, dos 33 impactos previstos, 18 ocorreram, alguns até irreversíveis, o que exige a devida compensação ambiental.

Os impactos ambientais começam a ser reparados, mas a população que acreditou e investiu com a promessa da Refinaria, esses até hoje sofrem com as consequências das mentiras de Roseana Sarney.

QUE SIRVA DE EXEMPLO! SUPERMERCADO MATEUS TERÁ QUE INDENIZAR CLIENTE POR CAUSA DE PREÇO ERRADO EM MERCADORIA

A diferença entre o preço exposto na gôndola e na hora de passar a mercadoria no caixa é passível de indenização. O entendimento é da 3ª Vara Cível de Imperatriz, que condenou o “Mateus Supermercados” ao pagamento de uma indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao cliente R. P. S. De acordo com a ação movida pelo consumidor, em maio de 2016, ele teria se dirigido ao estabelecimento para efetuar algumas compras. Sustenta que um dos itens seria o tomate, com preço exposto no valor de R\$ 2,88 o quilo. Ao chegar em casa e conferir a compra constatou que foi enganado pelo requerido, já que este cobrou o valor de R\$ 5,68 pelo quilo do produto.

Na ação, alega que retornou ao supermercado e solicitou à operadora de caixa que passasse novamente os produtos para averiguar o que havia de errado, pois estava certo que o valor da compra seria menor. Informa que diante do ocorrido, a fila do caixa foi crescendo, ao passo que ouvia alguns comentários constrangedores, e piadas pelos que estavam ali. Ele afirmou ter sido mal atendido pela operadora de caixa que disse que o requerente deveria ter se atentado para o valor na hora da compra. “Sustenta que ainda tentou chamar o gerente, contudo não teve êxito. Diz, por fim, que sofreu constrangimento de ordem moral, com toda a situação vergonhosa que foi submetida diante de vários clientes”, destaca a ação.

A requerida apresentou contestação, se opondo à pretensão autoral, pugnando pela total improcedência do pedido do autor. “O pedido deve ser julgado de forma antecipada, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, na forma de artigo do Novo Código de Processo Civil”, relata a sentença. E segue: “No mérito, trata a presente lide acerca da cobrança indevida de produtos que foram passados a mais pela operadora do caixa do requerido, o que gerou constrangimento de ordem moral para a requerente. Restou incontroverso que o autor sofreu cobrança indevida, na medida em que o requerido cobrou o valor de R\$ 5,68 pelo quilo do produto, de forma diferente do que expôs aos consumidores”.

A sentença relata que o supermercado não provou nos autos que tenha sido oferecida alternativa à parte autora, que não o recebimento do valor indevidamente pago através de uma nota de crédito a ser gasto no próprio supermercado. Cabia à ré comprovar que ofereceu o ressarcimento da quantia em dinheiro, ônus do qual não se desincumbiu. “Desta forma, comprovada a falha na prestação dos serviços, o dano moral mostra-se configurado, diante do constrangimento e da frustração experimentada pela autora, os quais excedem o mero dissabor”, relata o Judiciário.

“O pedido da requerente, quanto a indenização por danos morais, encontra guarida no art. 5º da Constituição Federal, que versa que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Já o Código de Defesa do Consumidor relata que, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (...) O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável”, cita a sentença.

Por fim, o Judiciário julgou procedente o pedido, em parte, e decidiu condenar o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização pelos danos morais sofridos, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data da sentença (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça) - e

acrescidos de juros legais na proporção de 1% ao mês a partir do dia do atendimento (Evento danoso, Súmula 54 do STJ), eis que se trata de relação extracontratual.

Eis a prova definitiva que Gilberto Arôso e Marinho do Paço querem tomar o mandato do prefeito Domingos Dutra.

Com a nova legislação advinda da minirreforma eleitoral, presidentes de câmaras municipais terão poder adicional à condução dos trabalhos do Legislativo: caso a chapa do prefeito eleito seja cassada, novas eleições só serão realizadas após o trânsito em julgado da ação. Neste cenário, quem assume o Executivo é o presidente do Legislativo.

É com esse entendimento, que o vereador Marinho do Paço (PROS) e o ex-prefeito Gilberto Arôso (PRB) conduzem a Câmara Municipal. Eles contam com o apoio e a influência da família Sarney nos Tribunais para conseguir cassar a chapa do prefeito eleito Domingos Dutra (PCdoB), na Justiça Eleitoral ([clique aqui e reveja](#)).

O processo contra Dutra, foi movido no dia 26 de agosto, os advogados de Gilberto entraram com ação de investigação solicitando a cassação da candidatura do comunista.

Eles argumentam que o colega de partido de Dutra, o governador do Maranhão, Flávio Dino, permitiu que o ex-deputado usasse a máquina pública do Estado a seu favor nestas eleições - o que é ilegal.

A campanha de Dutra já declarou que a ação parte de premissas equivocadas. Por isso, tem argumentos "frágeis e que carecem dos mínimos elementos probatórios".

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral/AIJE-50664, está em fase de tramitação. Ainda não foi julgado, aguardando apenas a decisão do magistrado.

Marinho do Paço que ocupa o cargo de presidente da Câmara de Vereadores, está alinhado aos interesses da família Arôso, a prova disso é a indicação do filho de Gilberto Arôso para ocupar o cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal.

A indicação de Felipe Balluz da Cunha Santos Arôso, que é advogado OAB/MA 16.313, tem o objetivo claro, analisar os projetos do executivo municipal e "dificultar ao máximo" para que o governo fique engessado.

Os Arôsos vão tentar todas as alternativas possíveis para destruir a gestão de Domingos Dutra, para que a população fique contra o prefeito eleito, e assim consigam destitui-lo ilegitimamente. E o primeiro passo desta contenção foi dado antes mesmo da diplomação do prefeito e vereadores, quando eles criaram um grupo de vereadores eleitos e reeleitos, denominado "G9". Esse primeiro golpe na Câmara Municipal, visava enfraquecer Dutra e foi o que realmente aconteceu. Inicia-se agora uma guerra midiática em que o governo de Domingos Dutra será colocado no paredão, sem descanso, sem piedade. Com o propósito claro, de inviabilizar a gestão.

Gilberto Arôso tem conhecimento que, com a nova lei, caso haja cassação do chefe da administração municipal, não assume mais a chapa que ficou em segundo lugar no pleito, como acontecia até a minirreforma eleitoral.

Novas eleições são convocadas após o trânsito em julgado da ação. Interinamente, neste período, o presidente do legislativo assume o Executivo.

"Ninguém estava olhando para isso, e vai ser um cargo importantíssimo em jogo", e foi por isso que o ex-prefeito elegeu Marinho do Paço para presidência da Câmara, que além de indicar seu filho para diretor geral, colocou sua tia Carmen Arôso (PMDB) como primeira-secretaria da mesa diretora.

Um ponto importante é o período em que a cassação do prefeito vier ocorrer. Caso seja nos primeiros três anos e meio, eleições diretas são convocadas. Se acontecer nos últimos seis meses do mandato, a Câmara Municipal realiza eleição indireta.

Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) - Art. 224

§ 3º A decisão da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário acarreta, após o trânsito em julgado, a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados.

Parágrafo 3º acrescido pelo art. 4º da Lei nº 13.165/2015.

§ 4º A eleição a que se refere o § 3º correrá a expensas da Justiça Eleitoral e será:

- I - indireta, se a vacância do cargo ocorrer a menos de seis meses do final do mandato;
- II - direta, nos demais casos.

Parágrafo 4º e incisos I e II acrescentados pelo art. 4º da Lei nº 13.165/2015.

Supermercado Mateus é condenado a indenizar cliente por causa de preço errado de mercadoria.

A diferença entre o preço exposto na gôndola e na hora de passar a mercadoria no caixa é passível de indenização. O entendimento é da 3ª Vara Cível de Imperatriz, que condenou o "Mateus Supermercados" ao pagamento de uma indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao cliente R. P. S. De acordo com a ação movida pelo consumidor, em maio de 2016, ele teria se dirigido ao estabelecimento para efetuar algumas compras. Sustenta que um dos itens seria o tomate, com preço exposto no valor de R\$ 2,88 o quilo. Ao chegar em casa e conferir a compra constatou que foi enganado pelo requerido, já que este cobrou o valor de R\$ 5,68 pelo quilo do produto.

Na ação, alega que retornou ao supermercado e solicitou à operadora de caixa que passasse novamente os produtos para averiguar o que havia de errado, pois estava certo que o valor da compra seria menor. Informa que diante do ocorrido, a fila do caixa foi crescendo, ao passo que ouvia alguns comentários constrangedores, e piadas pelos que estavam ali. Ele afirmou ter sido mal atendido pela operadora de caixa que disse que o requerente deveria ter se atentado para o valor na hora da compra. "Sustenta que ainda tentou chamar o gerente, contudo não teve êxito. Diz, por fim, que sofreu constrangimento de ordem moral, com toda a situação vergonhosa que foi submetida diante de vários clientes", destaca a ação.

A requerida apresentou contestação, se opondo à pretensão autoral, pugnando pela total improcedência do pedido do autor. "O pedido deve ser julgado de forma antecipada, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, na forma de artigo do Novo Código de Processo Civil", relata a sentença. E segue: "No mérito, trata a presente lide acerca da cobrança indevida de produtos que foram passados a mais pela operadora do caixa do requerido, o que gerou constrangimento de ordem moral para a requerente. Restou incontroverso que o autor sofreu cobrança indevida, na medida em que o requerido cobrou o valor de R\$ 5,68 pelo quilo do produto, de forma diferente do que expôs aos consumidores".

A sentença relata que o supermercado não provou nos autos que tenha sido oferecida alternativa à parte autora, que não o recebimento do valor indevidamente pago através de uma nota de crédito a ser gasto no próprio supermercado. Cabia à ré comprovar que ofereceu o ressarcimento da quantia em dinheiro, ônus do qual não se desincumbiu. "Desta forma, comprovada a falha na prestação dos serviços, o dano moral mostra-se configurado, diante do constrangimento e da frustração experimentada pela autora, os quais excedem o mero dissabor", relata o Judiciário.

"O pedido da requerente, quanto a indenização por danos morais, encontra guarida no art. 5º da Constituição Federal, que versa que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Já o Código de Defesa do Consumidor relata que, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (?) O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável", cita a sentença.

Por fim, o Judiciário julgou procedente o pedido, em parte, e decidiu condenar o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), a título de indenização pelos danos morais sofridos, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data da sentença (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça) - e acrescidos de juros legais na proporção de 1% ao mês a partir do dia do atendimento (Evento danoso, Súmula 54 do STJ), eis que se trata de relação extracontratual.

Nota em solidariedade ao Juiz Francisco Ferreira Lima, do TJMA

A ANAMAGES parabeniza a AMMA pela iniciativa e, da mesma forma, manifesta total e irrestrita solidariedade ao Juiz Francisco Ferreira Lima.

Sensibilizada com prática de profundo desrespeito dirigida ao Juiz de Direito Francisco Ferreira Lima, da Comarca de Coroatá, no Maranhão, a Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (ANAMAGES) reitera o repúdio manifestado pela Associação dos Magistrados do Estado do Maranhão (AMMA) sobre a conduta desrespeitosa do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Maranhão, Thiago Diaz, que no dia 17 de março de 2017 adentrou a Secretaria Judicial da 2ª Vara da Comarca de Coroatá e arrancou três avisos que se encontravam afixados desde 2016, por determinação do Magistrado Francisco Ferreira de Lima.

Conforme a AMMA esclareceu:

1 - Os três avisos foram colocados por ordem do juiz Francisco de Lima, em junho de 2016, regulamentando a entrada na Secretaria Judicial da 2ª Vara, em conformidade com a Resolução nº 18/2014, da Presidência do Tribunal de Justiça;

2 - O ato desrespeitoso aconteceu logo após reunião do presidente da OAB, Thiago Diaz, e advogados da região, realizada no Salão do Júri do Fórum de Coroatá, que havia sido cedido pelo próprio Juiz Francisco Ferreira de Lima;

3 - No momento em que arrancou os avisos, o presidente da OAB/MA estava acompanhado de outros advogados e informou aos servidores da Vara que assim procedia porque os atos não estavam mais em vigor;

4 - A AMMA desconhece que a Resolução 18/2014, da Presidência do Tribunal de Justiça, não esteja mais em vigor, e ainda que não o estivesse, o presidente da OAB/MA não tem poderes correccionais sobre magistrados, uma vez que ainda não houve alteração da Carta Magna neste sentido;

5 - A AMMA reitera o seu repúdio à desastrosa ação praticada pelo presidente da OAB/MA na 2ª Vara da Comarca de Coroatá, bem como não aceitará que um operador do Direito, por mais graduado que seja, adentre ao prédio do Judiciário e saia ditando regras, impondo-se pela força bruta, na tentativa de intimidar serventuários da Justiça e tentando retirar do magistrado a autoridade que o mesmo detém por mandamento constitucional.

A ANAMAGES parabeniza a AMMA pela iniciativa e, da mesma forma, manifesta total e irrestrita solidariedade ao Juiz Francisco Ferreira Lima, colocando-se a disposição para qualquer medida que entender necessária.

Judiciário determina bloqueio de contas da prefeitura

As contas devem ser bloqueadas para pagamento de servidores

Nessa segunda-feira (20), o Poder Judiciário de Pedreiras determinou o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal, para pagamento de servidores comissionados e contratados do exercício de 2016, conforme acordo firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em audiência de conciliação realizada no dia 19 de dezembro do ano passado.

O juiz Marco Adriano Fonseca, titular da 1ª vara da comarca, determinou o bloqueio das contas do Fundo de Participação do Município (FPM) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), nas agências da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, no limite de até R\$ 433.378,00, valor correspondente à soma das folhas dos servidores comissionados e contratados de dezembro do ano passado. O problema perdura desde o mesmo período de 2016, quando as contas da Prefeitura também foram bloqueadas.

O acordo que resultou de conciliação entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato previa o pagamento integral das folhas de servidores ativos, mas a Prefeitura efetuou o pagamento apenas dos servidores efetivos, alegando a “indisponibilidade de recursos para cumprimento integral do acordo” devido à “redução no repasse de recursos” para o município.

Em sua decisão, o juiz concluiu que, por simples cálculo aritmético, a partir das próprias informações do Município de Pedreiras, que a quantia (R\$ 990.082,69) deixada pelo ex-gestor (Francisco Fernandes da Silva) era suficiente para efetuar o pagamento da folha de efetivos (R\$ 547,921,39), contratados (R\$ 284.462,47) e comissionados (R\$ 148.915,58) e ainda deixaria um saldo positivo (R\$ 8.783,25) na conta bancária do Município.

Na mesma decisão, o juiz determinou o envio das folhas de pagamento de dezembro/2016 de todos os servidores comissionados e contratados do quadro municipal que se encontram com a remuneração em atraso, aos bancos em questão, no prazo de 24h da decisão. A transferência da quantia bloqueada deve ser feita para a conta bancária de cada servidor com vencimento em atraso, até alcançar o limite do valor total dos salários atrasados.

O magistrado determinou, ainda, que os gerentes da Caixa e do Banco do Brasil encaminhem à vara, no prazo de 24h, informações sobre os saldos disponíveis nas contas bancárias do município e confirmação do bloqueio as aludidas contas bancárias. Conforme os autos, uma vez atingidos os montantes necessários para adimplimento do débito, fica autorizado o imediato desbloqueio das contas municipais.

FAMÍLIARES E AMIGOS DE JOVEM MORTA EM BAR FAZEM PROTESTO EM FRENTE AO FÓRUM DE JUSTIÇA EM SANTA INÊS

21 de março de 2017 Victor Leite 0 Comentário

Familiares e amigos da manicure Marta Regina, de 23 anos, assassinada no dia 11 deste mês percorreram o centro comercial de Santa Inês chegando ao Fórum de Justiça de Santa Inês.

O manifesto aconteceu durante a tarde de ontem (20), familiares e amigos pedem justiça, a jovem Marta foi assassinada brutalmente em um bar de Santa Inês por uma menor de 17 anos de idade.

Marta foi assassinada a golpes de faca no ultimo dia 11

A menor acusada e a sua mãe que também é suspeita de ter participado do ato já foram encaminhadas da Delegacia Regional de Santa Inês para um presidio na capital maranhense.

Petrobras deverá pagar compensação ambiental de refinaria no Maranhão

terça-feira, março 21, 2017 | Postado por neto weba

A Justiça do Maranhão manteve a decisão que condena a Petrobrás a efetuar o pagamento das parcelas restantes à compensação ambiental onde seria instalada a Refinaria Premium 1, em Bacabeira (MA). A decisão é resultado de uma ação civil pública proposta pela Procuradoria Geral do Estado e o pedido foi deferido pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

A condenação da Petrobras totaliza R\$ 53,7 milhões. A decisão visa reverter impactos ambientais já produzidos pela instalação interrompida da refinaria no Maranhão.

De acordo com a decisão mantida, a Petrobras tem que pagar, no prazo de 15 dias, as parcelas 9ª e 10ª, vencidas, respectivamente, em 31 de julho de 2015 e 31 de janeiro de 2016, bem como efetuasse o pagamento das demais parcelas, no prazo estipulado no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), onde a empresa se comprometeu a pagar R\$ 124.702.491,00 e continuar quitando as parcelas pelos impactos ambientais causados.

O projeto de construção da Refinaria Premium 1 foi lançado em 2010. Na época, a Petrobras e o governo do Maranhão assinaram um termo de compromisso com a finalidade de compensar os impactos ambientais, cujo valor seria investido em unidades de conservação. Só que em janeiro de 2015, a empresa decidiu unilateralmente pela interrupção do projeto e suspendeu os pagamentos da compensação.

A empresa argumentou que os supostos danos ambientais previstos na licença de instalação não foram efetivados, e que, com a não implantação do empreendimento, não ocorrerá a integralidade dos impactos negativos. Pediu, ainda, medidas subsidiárias do pagamento, como a substituição do restante dos valores a serem pagos por garantia.

A Refinaria Primium 1, que era para ser implantada em Bacabeira-MA, foi um sonho para muita gente, era um mega empreendimento que prometia ofertar 30 mil empregos diretos. Foi o que mostrou um vídeo exibido pela NBR em 2010.

Em 2015 A PETROBRÁS o cancelamento da construção da Refinaria Premium I, causando frustração e prejuízos para muitos, como mostrou o Jornal O IMPARCIAL, no início de 2015, no canal no YOUTUBE.

Réu é condenado a 13 anos e cinco meses por homicídio qualificado

Reunido no último dia 16, o Tribunal do Júri Popular da Comarca de Balsas condenou o acusado Moisés da Conceição Neres, vulgo “Jack”, a 13 anos e 5 meses por homicídio qualificado, em regime inicial fechado.

Resultado de imagem para PROMOTORIA DE BALSAS

Os promotores de justiça Moisés Caldeira Brant (titular 4ª Promotoria) e Rita de Cássia Pereira Souza (da 2ª Promotoria) representaram o Ministério Público no julgamento. A sessão do júri foi presidida pelo juiz Marco André Teixeira, titular da 2ª Vara de Balsas.

O crime, do qual foi vítima Francisca Creusilene de Oliveira, ocorreu no dia 13 de outubro de 2015, por volta das 15h30, na beira do Rio Balsas, próximo da AABB. De posse de arma branca, tipo facão, o réu desferiu um golpe no pescoço da vítima, causando-lhe a morte.

De acordo com os autos, Francisca Creusilene consumia bebida alcoólica na companhia de conhecidos e do acusado, que, repentinamente, aproximou-se dela, puxou o facão da cintura e lhe aplicou um golpe mortal na altura do pescoço. Como estava sentada, a vítima nem teve possibilidade de esboçar qualquer tipo de reação e defesa.

No dia 24 de novembro de 2015, foi decretada a prisão preventiva do acusado, que foi efetuada em 7 de junho de 2016.

Justiça bloqueia bens de ex-vereador

Lael Silva Bezerra foi presidente da Câmara de Poção das Pedras e responde por improbidade administrativa

O juiz titular da comarca de Poção de Pedras, Bernardo Luiz Freire, ao analisar uma Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público Estadual (MPMA), proferiu decisão liminar determinando a indisponibilidade de bens de Lael Silva Bezerra, ex? presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, por ato de improbidade administrativa, no valor de R\$ 120.557,76.

Consta na ação, que o ex?vereador, na condição de presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, “não observou os procedimentos legais no que tange ao pagamento de seus próprios salários, à realização de procedimentos licitatórios, aos gastos com a folha superior ao limite constitucional, bem como à falta de comprovação do recolhimento do imposto de renda retido e das contribuições previdenciárias, dentre outras irregularidades”.

Ao analisar o conjunto probatório, o magistrado verificou verossimilhança das alegações apresentadas pelo MPMA, por meio dos documentos anexados aos autos, que o então gestor do Legislativo municipal não observou os procedimentos legais.

Discorre a decisão, que o artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa, reclama, apenas, para o cabimento da medida, a demonstração, - numa cognição sumária -, de que o ato de improbidade causou lesão ao patrimônio público ou ensejou enriquecimento ilícito.

O juiz concedeu a medida liminar pleiteada pelo Ministério Público e determinou a indisponibilidade dos bens do ex?presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, por meio de bloqueio pelos sistemas Bacenjud e Renajud, e de ofícios aos Registros de Imóveis de Poção de Pedras e São Luís. A decisão determina, também, a notificação do requerido para oferecer manifestação por escrito no prazo de 15 dias.

Prazo para pedido de impugnação e recursos das chapas que concorrem ao Sindjus-MA termina domingo (26)

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA) informa que a ata da reunião que analisou as inscrições das chapas para a eleição do sindicato que acontece dia 27 de abril, foi publicada nesta terça-feira (21), no Jornal O Imparcial, em cumprimento ao artigo 9º, inciso V, alínea “c”, do Regimento Eleitoral da entidade.

Com a publicação da ata nesta terça, o prazo de 5 dias corridos para pedido de impugnação das chapas e demais recursos começa a correr a partir desta quarta-feira (22) e se estende às 18h do dia 26 de março (domingo). A Comissão Eleitoral comunica que funcionará normalmente durante toda a semana, inclusive nos dias 25 e 26 de março (sábado e domingo), das 8h às 18h.

LISTA DE VOTANTES

A Comissão Eleitoral também deliberou sobre as possíveis alterações na lista de votantes do processo eleitoral 2017, que podem ser: a) mudança de lotação, b) inclusão de nome na lista e c) impugnação de nomes. Os filiados do Sindjus-MA podem requerer essas mudanças até quinta-feira (23), às 18 horas.

A Comissão aprovou ainda critérios para que sejam realizadas tais alterações:

- Quanto à mudança de lotação e inclusão de nome na referida lista de votantes, o referido requerimento pode ser enviado a partir do email institucional do filiado junto ao Tribunal de Justiça, ao email: comissaoeleitoral@sindjus.org.br, devidamente comprovado.

- Nos casos de impugnação de nomes, o requerimento tem que ser apresentado pessoalmente para a Comissão Eleitoral, na sede do Sindjus-MA, no horário de 8h às 18h.

Supermercado terá que indenizar cliente por causa de preço errado de mercadoria

A diferença entre o preço exposto na gôndola e na hora de passar a mercadoria no caixa é passível de indenização.

A diferença entre o preço exposto na gôndola e na hora de passar a mercadoria no caixa é passível de indenização. O entendimento é da 3ª Vara Cível de Imperatriz, que condenou o “Mateus Supermercados” ao pagamento de uma indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao cliente R. P. S. De acordo com a ação movida pelo consumidor, em maio de 2016, ele teria se dirigido ao estabelecimento para efetuar algumas compras. Sustenta que um dos itens seria o tomate, com preço exposto no valor de R\$ 2,88 o quilo. Ao chegar em casa e conferir a compra constatou que foi enganado pelo requerido, já que este cobrou o valor de R\$ 5,68 pelo quilo do produto.

Ilustração

Na ação, alega que retornou ao supermercado e solicitou à operadora de caixa que passasse novamente os produtos para averiguar o que havia de errado, pois estava certo que o valor da compra seria menor. Informa que diante do ocorrido, a fila do caixa foi crescendo, ao passo que ouvia alguns comentários constrangedores, e piadas pelos que estavam ali. Ele afirmou ter sido mal atendido pela operadora de caixa que disse que o requerente deveria ter se atentado para o valor na hora da compra. “Sustenta que ainda tentou chamar o gerente, contudo não teve êxito. Diz, por fim, que sofreu constrangimento de ordem moral, com toda a situação vergonhosa que foi submetida diante de vários clientes”, destaca a ação.

A requerida apresentou contestação, se opondo à pretensão autoral, pugnando pela total improcedência do pedido do autor. “O pedido deve ser julgado de forma antecipada, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, na forma de artigo do Novo Código de Processo Civil”, relata a sentença. E segue: “No mérito, trata a presente lide acerca da cobrança indevida de produtos que foram passados a mais pela operadora do caixa do requerido, o que gerou constrangimento de ordem moral para a requerente. Restou incontroverso que o autor sofreu cobrança indevida, na medida em que o requerido cobrou o valor de R\$ 5,68 pelo quilo do produto, de forma diferente do que expôs aos consumidores”.

A sentença relata que o supermercado não provou nos autos que tenha sido oferecida alternativa à parte autora, que não o recebimento do valor indevidamente pago através de uma nota de crédito a ser gasto no próprio supermercado. Cabia à ré comprovar que ofereceu o ressarcimento da quantia em dinheiro, ônus do qual não se desincumbiu. “Desta forma, comprovada a falha na prestação dos serviços, o dano moral mostra-se configurado, diante do constrangimento e da frustração experimentada pela autora, os quais excedem o mero dissabor”, relata o Judiciário.

“O pedido da requerente, quanto a indenização por danos morais, encontra guarida no art. 5º da Constituição Federal, que versa que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Já o Código de Defesa do Consumidor relata que, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (...) O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso,

acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável”, cita a sentença.

Por fim, o Judiciário julgou procedente o pedido, em parte, e decidiu condenar o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), a título de indenização pelos danos morais sofridos, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data da sentença (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça) - e acrescidos de juros legais na proporção de 1% ao mês a partir do dia do atendimento (Evento danoso, Súmula 54 do STJ), eis que se trata de relação extracontratual.

(CGJ)

Justiça manda Petrobras pagar compensação por impactos ambientais em Bacabeira.

Por unanimidade, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão do Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís que, nos autos de Ação Civil Pública, deferiu tutela provisória de urgência em favor do Estado, para que a Petrobras cumpra o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) - pelo qual se comprometeu a pagar R\$ 124.702.491,00 - e continue quitando as parcelas pelos impactos ambientais causados no município de Bacabeira, onde seria instalada a Refinaria Premium 1.

O Estado propôs a ação sob o argumento de que, em decorrência do procedimento de licenciamento ambiental para a instalação da refinaria, firmou com a Petrobras o TCCA. Afirmou que a empresa encerrou os projetos de instalação da refinaria em 22 de janeiro de 2015, solicitando o cancelamento dos processos de licenciamento ambiental e outras autorizações em trâmite na Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Acrescentou que, posteriormente, a Petrobras encaminhou expediente ao Estado, comunicando a suspensão dos pagamentos das parcelas referentes à compensação ambiental, considerando que o termo de compromisso teria perdido o objeto com o encerramento dos trabalhos.

De acordo com a decisão mantida pelo órgão colegiado do TJMA, o juiz de base determinou à Petrobras que pagasse, no prazo de 15 dias, as parcelas 9ª e 10ª, vencidas, respectivamente, em 31 de julho de 2015 e 31 de janeiro de 2016, bem como efetuasse o pagamento das demais parcelas, no prazo estipulado no TCCA.

Inconformada com a decisão do juiz, a Petrobras ajuizou agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, sustentando que a causa determinante para o pagamento da compensação ambiental é o licenciamento do empreendimento, razão pela qual o cancelamento deste a desobrigaria do pagamento integral dos valores previstos no TCCA.

A empresa argumentou que os supostos danos ambientais previstos na licença de instalação não foram efetivados, e que, com a não implantação do empreendimento, não ocorrerá a integralidade dos impactos negativos. Pediu, ainda, medidas subsidiárias do pagamento, como a substituição do restante dos valores a serem pagos por garantia.

DECISÃO - O desembargador José de Ribamar Castro, relator do agravo, destacou que é sabido que a implantação da Refinaria Premium, no município de Bacabeira, fora cancelada unilateralmente pela Petrobras, tendo a empresa reconhecido a realização de serviços de desmatamento, terraplanagem, drenagem e outros, o que acarretou a modificação da flora, fauna e parte hídrica da região.

Sobre a compensação, citou manifestação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e disse ser aplicável ao usuário-pagador, como contribuição financeira, em virtude dos danos ambientais por sua atuação predadora, no meio ambiente.

Ribamar Castro ressaltou que os serviços realizados resultaram em impactos ambientais de relevância, conforme o Relatório Preliminar de Vistoria, realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), sendo que, dos 33 impactos previstos, 18 ocorreram, alguns até irreversíveis, o que exige a devida compensação ambiental.

O relator disse que o argumento da empresa, de que encerrou as atividades de instalação, não é suficiente para sustar o cumprimento da compensação ambiental, considerando que, efetivados os danos ambientais inerentes

à licença, deve a Petrobras cumprir o que lhe foi imposto, com o pagamento das parcelas em atraso, no valor de R\$ 15.348.000,00, e das demais a vencer.

Sobre os pedidos de outras formas de garantia dos débitos, o magistrado frisou que ainda precisam de provas robustas e análise meritória, o que é inviável para o agravo de instrumento, uma vez que nem sequer foram apreciados na decisão agravada, bem como pelo fato de que ainda não houve o esgotamento das vias para a sua eventual condenação.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator e também negaram provimento ao recurso da Petrobras

Justiça condena acusados de matar adolescentes

SÃO LUÍS Os réus Regiane Ferreira da Rocha e Dieckson Vieira Lopes foram condenados em julgamento ocorrido no fim de semana pelo assassinato de uma adolescente de 15 anos, e ocultação do cadáver. Esse crime ocorreu no dia 1º de janeiro de 2015, no povoado São Benedito, zona rural da cidade Balsas.

A assessoria de comunicação da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão informou ontem que Dieckson Vieira recebeu a pena de 14 anos e seis meses de reclusão, enquanto Regiane Rocha foi condenada a 21 anos. Eles deverão cumprir a pena em regime inicialmente fechado, na Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas.

A sessão de Júri foi presidida pela juíza titular da 3ª Vara de Balsas, Nirvana Mourão Barroso. Consta na denúncia que a menor foi atingida por sete disparos de arma de fogo, sendo três na cabeça e quatro no braço esquerdo. O corpo da vítima foi encontrado uma semana depois, próximo do local do crime, coberto apenas por folhagens e palhas de buriti.

A motivação do crime teria sido ciúmes, pois a vítima teria tido um caso amoroso com Dieckson Viera. A defesa alegou a ausência de perícia no caso e que a denunciada teria agido sozinha, em legítima defesa, requerendo a absolvição sumária dos dois acusados.

A acusação requereu a inclusão de duas qualificadoras. Uma delas a utilização de recurso que dificultou e a outra foi o emprego de meio cruel. “Embora a primeira denunciada tenha levantado a tese da legítima defesa não há com acatála no momento. A defesa não conseguiu mostrar ter o acusado sofrido agressão injusta por parte da vítima”, destacou a Justiça quando pronunciou os acusados ao júri popular.

A juíza relatou na pronúncia que o denunciado Dieckson Vieira Lopes teria participado da exumação do cadáver da vítima. “Restou afirmado no laudo pericial indícios de que a menor foi morta com o concurso de um homem, fato que, associado aos testemunhos e à própria declaração de Dieckson de que esteve em companhia da vítima na madrugada do crime”, afirmou a magistrada.

Tribunal vai promover audiência pública em Açailândia

AÇAILÂNDIA A Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) promoverá, na quinta feira, 23, audiência pública na Comarca de Açailândia. O evento ocorrerá às 18h, no Instituto Federal do Estado do Maranhão (IFMA), localizado na Avenida Projetada, s/n Vila Progresso II. O evento será conduzido pelo ouvidor geral do TJMA, desembargador Ricardo Duailibe. A população poderá participar pelo whatsapp 98880.5251. A iniciativa visa proporcionar a aproximação do Poder Judiciário com a sociedade e ouvir sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento dos serviços judiciais e cartorários, prestados em Açailândia e nas cidades integrantes do polo judicial de Imperatriz (Alto Parnaíba, Amarante, Arame, Balsas, Buriticupu, Carolina, Estreito, Grajaú, Imperatriz, Itinga, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, Riachão, São Pedro da Água Branca, Senador La Rocque e Tasso Fragoso). As manifestações apresentadas pelos cidadãos, durante a audiência, serão encaminhadas aos setores competentes do Judiciário. Os questionamentos serão esclarecidos em tempo hábil e os interessados serão informados sobre os resultados de suas sugestões e reclamações. Mais A Ouvidoria funciona no Fórum de São Luís, no Calhau (pisotérreo). O órgão pode ser acionado pelo telefone 0800 707 1581 (Telejudiciário)? por formulário eletrônico, disponível no site www.tjma.jus.br? email (ouvidoria@tjma.jus.br)? "Fale Conosco" da Corregedoria e da Presidência? ou presencialmente.

Moradores da Aurora vão à Justiça em busca de melhorias no bairro

SÃO LUÍS Moradores da Aurora terão audiência hoje, na Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para debater problemas do bairro. Ontem, eles se reuniram com o juiz Douglas Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, para discutir os problemas de infraestrutura do bairro e saber como cobrar do poder público a instalação de unidades de ensino, saúde, melhorias na pavimentação e segurança pública. Atualmente, eles reclamam que, por causa da buraqueira das vias, uma das cinco linhas de ônibus que atendiam a comunidade deixou de circular pelo bairro.

Desde o sábado, dia 18, a linha Cohatrac III deixou de circular pela Aurora. A linha era uma das cinco que atendia a comunidade. O motivo da retirada são as péssimas condições de trafegabilidade do bairro e adjacências. São diversas as vias da Aurora que estão esburacadas, alagam em dias de chuva e impedem o tráfego de veículos.

Além da falta de pavimentação, a Aurora tem diversos outros problemas de infraestrutura.

Para tentar mudar a realidade, a União de Moradores do Bairro Aurora (Umba) começou uma série de audiências com representantes do poder Judiciário para tratar de outros problemas relativos à falta de infraestrutura da Aurora, que veio à tona no começo deste ano com a tentativa do Governo do Estado de instalar uma Unidade de Ressocialização Fundação da Criança e do Adolescente (Funac), na Rua Frei Hermenegildo.

A luta da comunidade começou dia 4 de janeiro e, após quase um mês de protestos, brigas, barricadas e reuniões que pareciam não dar em nada, mas por fim

terminaram com a vitória da comunidade, ficou acertado, em audiência de conciliação no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau, que o Governo do Estado tem até o dia 30 de dezembro deste ano para remover a unidade da comunidade.

Conversa

Ontem, representantes da União de Moradores do Bairro Aurora (Umba) voltaram ao fórum para conversar com o juiz Douglas Martins, que mediou o conflito entre moradores e Governo do Estado, para solicitar uma audiência para discutir melhorias na infraestrutura do bairro.

A comunidade reivindica a instalação de uma escola, uma unidade de saúde, asfaltamento das vias do bairro, posto policial e saneamento básico. “A gente quer a garantia de que as políticas públicas vão ser implementadas definitivamente em nosso bairro”, afirma Mário da Silva Lopes Júnior, o Marinho da Aurora, presidente da Umba.

Entretanto, o juiz Douglas Martins explicou que não pode convocar uma audiência, porque o processo que garantiu a não instalação da Funac no bairro não tinha como outros objetos as demais reivindicações da comunidade. “O acordo assinado em janeiro garantia a retirada da Funac do bairro até dia 30 de dezembro, a reforma da quadra de esportes e a manutenção de uma viatura no bairro para garantir a segurança da comunidade. Não tenho como convocar audiência sem que haja algum descumprimento do acordado”, explicou o juiz.

De acordo com Douglas Martins, para que haja audiência judicial para tratar das reivindicações da comunidade é preciso que haja processo tramitando na Justiça. “O

Poder Judiciário só age quando provocado. É preciso uma ação tratando do tema para que as partes sejam convocadas em juízo para discutir o assunto e propormos

uma solução”, reiterou. Ele sugeriu também que a comunidade provoque o Ministério Público (MP) a ajuizar

uma Ação Civil Pública requerendo melhorias na infraestrutura da Aurora.

Hoje, a comunidade tem nova audiência. Desta vez com o promotor Lidonjonson Gonçalves de Sousa, da Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa para discutir a questão.

Foi o juiz Douglas Martins e o promotor Lindonjonson Gonçalves de Sousa quem propuseram os termos da conciliação firmada entre moradores da Aurora e o Governo do Estado. Eles aguardam também o agendamento de uma audiência com o promotor Vicente de Paulo Silva, da Promotoria Intinerante.

SAIBA MAIS

A Aurora é um dos bairros centenários de São Luís. São cerca de 20 mil moradores, muitos idosos que ainda lembram de como era a vida antigamente, que sofrem com falta de escolas, hospitais e segurança. Por isso, a população fez questão de incluir na audiência de conciliação ações pertinentes a esses temas. Em mais de 100 anos, o

bairro nunca teve uma escola, um único hospital, posto policial, ou nem mesmo uma farmácia, como afirma o morador Raimundo Costa. Fora isso, os moradores ainda têm que conviver, há mais de 40 anos, com a Unidade Prisional de Ressocialização (UPR) do Anil, que antigamente era chamada de Central de Recolhimento (Cerec).

A unidade sempre foi famosa em São Luís pelas constantes fugas, que sempre causam pânico na população.

Uma dessas ações resultou na morte de dona Elisabete

Raposo Costa, aos 65 anos de idade, quando bandidos invadiram seu quintal e polícia seguiu atrás. As trocas de tiro assustaram a mulher, que era hipertensa e teve um infarto fulminante.

Justiça determina bloqueio de bens de ex-presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras

O juiz titular da comarca de Poção de Pedras, Bernardo Luiz Freire, ao analisar uma Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público Estadual (MPMA), proferiu decisão liminar determinando a indisponibilidade de bens de Lael Silva Bezerra, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, por ato de improbidade administrativa, no valor de R\$ [...]

O juiz titular da comarca de Poção de Pedras, Bernardo Luiz Freire, ao analisar uma Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público Estadual (MPMA), proferiu decisão liminar determinando a indisponibilidade de bens de Lael Silva Bezerra, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, por ato de improbidade administrativa, no valor de R\$ 120.557,76 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Consta na ação, que o ex-vereador, na condição de presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, “não observou os procedimentos legais no que tange ao pagamento de seus próprios salários, à realização de procedimentos licitatórios, aos gastos com a folha superior ao limite constitucional, bem como à falta de comprovação do recolhimento do imposto de renda retido e das contribuições previdenciárias, dentre outras irregularidades”, descreve o magistrado na decisão.

Ao analisar o conjunto probatório, o magistrado verificou verossimilhança das alegações apresentadas pelo MPMA, por meio dos documentos anexados aos autos, que o então gestor do Legislativo municipal não observou os procedimentos legais. Discorre a decisão, que o artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa, reclama, apenas, para o cabimento da medida, a demonstração, - numa cognição sumária -, de que o ato de improbidade causou lesão ao patrimônio público ou ensejou enriquecimento ilícito.

Diante do exposto e aos fundamentos do parágrafo único do art. 7º e art. 5º da Lei 8.429/92, o juiz concedeu a medida liminar pleiteada pelo Ministério Público e determinou a indisponibilidade dos bens do ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, por meio de bloqueio pelos sistemas Bacenjud e Renajud, e de ofícios aos Registros de Imóveis de Poção de Pedras/MA e São Luís/MA. A decisão determina, também, a notificação do requerido para oferecer manifestação por escrito no prazo de 15 dias.

(CGJ)

Réu é condenado a 13 anos e cinco meses por homicídio qualificado

Moisés da Conceição Neres, vulgo “Jack”, foi condenado a 13 anos e 5 meses por homicídio qualificado

Reunido no último dia 16, o Tribunal do Júri Popular da Comarca de Balsas condenou o acusado Moisés da Conceição Neres, vulgo “Jack”, a 13 anos e 5 meses por homicídio qualificado, em regime inicial fechado.

Os promotores de justiça Moisés Caldeira Brant (titular 4ª Promotoria) e Rita de Cássia Pereira Souza (da 2ª Promotoria) representaram o Ministério Público no julgamento. A sessão do júri foi presidida pelo juiz Marco André Teixeira, titular da 2ª Vara de Balsas.

O crime, do qual foi vítima Francisca Creusilene de Oliveira, ocorreu no dia 13 de outubro de 2015, por volta das 15h30, na beira do Rio Balsas, próximo da AABB. De posse de arma branca, tipo facão, o réu desferiu um golpe no pescoço da vítima, causando-lhe a morte.

De acordo com os autos, Francisca Creusilene consumia bebida alcoólica na companhia de conhecidos e do acusado, que, repentinamente, aproximou-se dela, puxou o facão da cintura e lhe aplicou um golpe mortal na altura do pescoço. Como estava sentada, a vítima nem teve possibilidade de esboçar qualquer tipo de reação e defesa.

No dia 24 de novembro de 2015, foi decretada a prisão preventiva do acusado, que foi efetuada em 7 de junho de 2016.

(MPMA)

Justiça manda Petrobras pagar R\$ 124 milhões por danos ambientais com refinaria de Bacabeira

Em votação unânimes, os desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram, nesta segunda-feira (20), decisão do Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís que, nos autos de Ação Civil Pública, deferiu tutela provisória de urgência em favor do Estado, para que a Petrobras cumpra o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) – pelo qual se comprometeu a pagar R\$ 124.702.491,00 – e continue quitando as parcelas pelos impactos ambientais causados no município de Bacabeira, onde seria instalada a Refinaria Premium 1.

O Estado propôs a ação sob o argumento de que, em decorrência do procedimento de licenciamento ambiental para a instalação da refinaria, firmou com a Petrobras o TCCA. Afirmou que a empresa encerrou os projetos de instalação da refinaria em 22 de janeiro de 2015, solicitando o cancelamento dos processos de licenciamento ambiental e outras autorizações em trâmite na Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Acrescentou que, posteriormente, a Petrobras encaminhou expediente ao Estado, comunicando a suspensão dos pagamentos das parcelas referentes à compensação ambiental, considerando que o termo de compromisso teria perdido o objeto com o encerramento dos trabalhos.

De acordo com a decisão mantida pelo órgão colegiado do TJMA, o juiz de base determinou à Petrobras que pagasse, no prazo de 15 dias, as parcelas 9ª e 10ª, vencidas, respectivamente, em 31 de julho de 2015 e 31 de janeiro de 2016, bem como efetuasse o pagamento das demais parcelas, no prazo estipulado no TCCA.

Inconformada com a decisão do juiz, a Petrobras ajuizou agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, sustentando que a causa determinante para o pagamento da compensação ambiental é o licenciamento do empreendimento, razão pela qual o cancelamento deste a desobrigaria do pagamento integral dos valores previstos no TCCA.

A empresa argumentou que os supostos danos ambientais previstos na licença de instalação não foram efetivados, e que, com a não implantação do empreendimento, não ocorrerá a integralidade dos impactos negativos. Pediu, ainda, medidas subsidiárias do pagamento, como a substituição do restante dos valores a serem pagos por garantia.

Resultado de imagem para lula lança refinaria de bacabeira

No lançamento da refinaria, Lula (C), autor do projeto, com Roseana e José Sarney

Decisão – O desembargador José de Ribamar Castro, relator do agravo, destacou que é sabido que a implantação da Refinaria Premium, no município de Bacabeira, fora cancelada unilateralmente pela Petrobras, tendo a empresa reconhecido a realização de serviços de desmatamento, terraplanagem, drenagem e outros, o que acarretou a modificação da flora, fauna e parte hídrica da região.

Sobre a compensação, citou manifestação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e disse ser aplicável ao usuário-pagador, como contribuição financeira, em virtude dos danos ambientais por sua atuação predadora, no meio ambiente.

Ribamar Castro ressaltou que os serviços realizados resultaram em impactos ambientais de relevância, conforme o Relatório Preliminar de Vistoria, realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema), sendo que, dos 33 impactos previstos, 18 ocorreram, alguns até irreversíveis, o que exige a devida compensação ambiental.

O relator disse que o argumento da empresa, de que encerrou as atividades de instalação, não é suficiente para sustar o cumprimento da compensação ambiental, considerando que, efetivados os danos ambientais inerentes à licença, deve a Petrobras cumprir o que lhe foi imposto, com o pagamento das parcelas em atraso, no valor de R\$ 15.348.000,00, e das demais a vencer.

Sobre os pedidos de outras formas de garantia dos débitos, o magistrado frisou que ainda precisam de provas robustas e análise meritória, o que é inviável para o agravo de instrumento, uma vez que nem sequer foram apreciados na decisão agravada, bem como pelo fato de que ainda não houve o esgotamento das vias para a sua eventual condenação.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator e também negaram provimento ao recurso da Petrobras.

(Agência TJ)

Justiça determina bloqueio de bens de ex-presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras

O juiz titular da comarca de Poção de Pedras, Bernardo Luiz Freire, ao analisar uma Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público Estadual (MPMA), proferiu decisão liminar determinando a indisponibilidade de bens de Lael Silva Bezerra, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, por ato de improbidade administrativa, no valor de R\$ 120.557,76 (cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Consta na ação, que o ex-vereador, na condição de presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, "não observou os procedimentos legais no que tange ao pagamento de seus próprios salários, à realização de procedimentos licitatórios, aos gastos com a folha superior ao limite constitucional, bem como à falta de comprovação do recolhimento do imposto de renda retido e das contribuições previdenciárias, dentre outras irregularidades", descreve o magistrado na decisão.

Ao analisar o conjunto probatório, o magistrado verificou verossimilhança das alegações apresentadas pelo MPMA, por meio dos documentos anexados aos autos, que o então gestor do Legislativo municipal não observou os procedimentos legais. Discorre a decisão, que o artigo 7º da Lei de Improbidade Administrativa, reclama, apenas, para o cabimento da medida, a demonstração, - numa cognição sumária -, de que o ato de improbidade causou lesão ao patrimônio público ou ensejou enriquecimento ilícito.

Diante do exposto e aos fundamentos do parágrafo único do art. 7º e art. 5º da Lei 8.429/92, o juiz concedeu a medida liminar pleiteada pelo Ministério Público e determinou a indisponibilidade dos bens do ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, por meio de bloqueio pelos sistemas Bacenjud e Renajud, e de ofícios aos Registros de Imóveis de Poção de Pedras/MA e São Luís/MA. A decisão determina, também, a notificação do requerido para oferecer manifestação por escrito no prazo de 15 dias.

Acusados de matar adolescente são condenados em Balsas

20/03/2017 20:09:10

A juíza Nirvana Mourão Barroso, titular da 3ª Vara de Balsas, presidiu na última semana uma sessão do Tribunal do Júri na comarca. Os réus foram Regiane Ferreira da Rocha e Dieckson Vieira Lopes, acusados de terem matado a adolescente R. S., de apenas 15 anos de idade, em crime ocorrido na data de 1º de janeiro de 2015. A menor foi morta com sete tiros e os dois acusados foram considerados culpados e condenados.

Consta na denúncia que a menor foi atingida por sete disparos de arma de fogo, sendo 3 tiros na cabeça e quatro no braço esquerdo. O assassinato deu-se no Povoado São Benedito, localidade pertencente à zona rural do Município de Balsas. Versa ainda a denúncia que o corpo da vítima foi encontrado uma semana depois, próximo do local do crime, estando coberto apenas por umas folhagens e palhas de buriti. O motivo seria ciúmes, haja vista que a vítima teria tido um caso amoroso com Dieckson.

A defesa alegou a ausência de perícia no caso em tela e que a denunciada teria agido sozinha, em legítima defesa, requerendo a absolvição sumária dos dois acusados. A acusação, por sua vez, requereu em sede de alegações finais, a inclusão de duas qualificadoras: Utilização de recurso que dificultou e emprego de meio cruel. "Embora a primeira denunciada tenha levantado a tese da legítima defesa, à vista dos depoimentos tomados e dos demais elementos que guarnecem o caderno processual, não há com acatá-las no momento. Não conseguiu a defesa mostrar, de forma incontestada, ter a acusada sofrido agressão injusta por parte da vítima", destacou a Justiça quando pronunciou os acusados ao júri popular.

"Quanto ao denunciado Dieckson Vieira Lopes, após a juntada dos autos complementares com exumação do cadáver, restou afirmado no laudo pericial fortes indícios de que a menor foi morta com o concurso de um homem, fato que, associado aos testemunhos e à própria declaração de Dieckson de que esteve em companhia da vítima na madrugada do crime", relatou a juíza na pronúncia.

Por fim, os acusados foram considerados culpados, sendo que Dieckson Vieira Lopes recebeu a pena de 14 anos e seis meses de reclusão e Regiane Ferreira da Rocha recebeu a pena de 21 anos de prisão. Eles deverão cumprir a pena em regime inicialmente fechado, na Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas. Os réus receberam as penas pelos crimes de homicídio qualificado e ocultação de cadáver.

O post [Acusados de matar adolescente são condenados em Balsas](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Supermercado terá que indenizar cliente por causa de preço errado de mercadoria

A diferença entre o preço exposto na gôndola e na hora de passar a mercadoria no caixa é passível de indenização. O entendimento é da 3ª Vara Cível de Imperatriz, que condenou o "Mateus Supermercados" ao pagamento de uma indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao cliente R. P. S. De acordo com a ação movida pelo consumidor, em maio de 2016, ele teria se dirigido ao estabelecimento para efetuar algumas compras. Sustenta que um dos itens seria o tomate, com preço exposto no valor de R\$ 2,88 o quilo. Ao chegar em casa e conferir a compra constatou que foi enganado pelo requerido, já que este cobrou o valor de R\$ 5,68 pelo quilo do produto.

Na ação, alega que retornou ao supermercado e solicitou à operadora de caixa que passasse novamente os produtos para averiguar o que havia de errado, pois estava certo que o valor da compra seria menor. Informa que diante do ocorrido, a fila do caixa foi crescendo, ao passo que ouvia alguns comentários constrangedores, e piadas pelos que estavam ali. Ele afirmou ter sido mal atendido pela operadora de caixa que disse que o requerente deveria ter se atentado para o valor na hora da compra. "Sustenta que ainda tentou chamar o gerente, contudo não teve êxito. Diz, por fim, que sofreu constrangimento de ordem moral, com toda a situação vergonhosa que foi submetida diante de vários clientes", destaca a ação.

A requerida apresentou contestação, se opondo à pretensão autoral, pugnando pela total improcedência do pedido do autor. "O pedido deve ser julgado de forma antecipada, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, na forma de artigo do Novo Código de Processo Civil", relata a sentença. E segue: "No mérito, trata a presente lide acerca da cobrança indevida de produtos que foram passados a mais pela operadora do caixa do requerido, o que gerou constrangimento de ordem moral para a requerente. Restou incontroverso que o autor sofreu cobrança indevida, na medida em que o requerido cobrou o valor de R\$ 5,68 pelo quilo do produto, de forma diferente do que expôs aos consumidores".

A sentença relata que o supermercado não provou nos autos que tenha sido oferecida alternativa à parte autora, que não o recebimento do valor indevidamente pago através de uma nota de crédito a ser gasto no próprio supermercado. Cabia à ré comprovar que ofereceu o ressarcimento da quantia em dinheiro, ônus do qual não se desincumbiu. "Desta forma, comprovada a falha na prestação dos serviços, o dano moral mostra-se configurado, diante do constrangimento e da frustração experimentada pela autora, os quais excedem o mero dissabor", relata o Judiciário.

"O pedido da requerente, quanto a indenização por danos morais, encontra guarida no art. 5º da Constituição Federal, que versa que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Já o Código de Defesa do Consumidor relata que, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (?) O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável", cita a sentença.

Por fim, o Judiciário julgou procedente o pedido, em parte, e decidiu condenar o requerido a pagar ao autor o

valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), a título de indenização pelos danos morais sofridos, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data da sentença (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça) - e acrescidos de juros legais na proporção de 1% ao mês a partir do dia do atendimento (Evento danoso, Súmula 54 do STJ), eis que se trata de relação extracontratual.

O post [Supermercado terá que indenizar cliente por causa de preço errado de mercadoria](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Petrobras tem que pagar compensação por impactos ambientais em Bacabeira

Por unanimidade, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão do Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís que, nos autos de Ação Civil Pública, deferiu tutela provisória de urgência em favor do Estado, para que a Petrobras cumpra o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) - pelo qual se comprometeu a pagar R\$ 124.702.491,00 - e continue quitando as parcelas pelos impactos ambientais causados no município de Bacabeira, onde seria instalada a Refinaria Premium 1.

O Estado propôs a ação sob o argumento de que, em decorrência do procedimento de licenciamento ambiental para a instalação da refinaria, firmou com a Petrobras o TCCA. Afirmou que a empresa encerrou os projetos de instalação da refinaria em 22 de janeiro de 2015, solicitando o cancelamento dos processos de licenciamento ambiental e outras autorizações em trâmite na Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Acrescentou que, posteriormente, a Petrobras encaminhou expediente ao Estado, comunicando a suspensão dos pagamentos das parcelas referentes à compensação ambiental, considerando que o termo de compromisso teria perdido o objeto com o encerramento dos trabalhos.

De acordo com a decisão mantida pelo órgão colegiado do TJMA, o juiz de base determinou à Petrobras que pagasse, no prazo de 15 dias, as parcelas 9ª e 10ª, vencidas, respectivamente, em 31 de julho de 2015 e 31 de janeiro de 2016, bem como efetuasse o pagamento das demais parcelas, no prazo estipulado no TCCA.

Inconformada com a decisão do juiz, a Petrobras ajuizou agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, sustentando que a causa determinante para o pagamento da compensação ambiental é o licenciamento do empreendimento, razão pela qual o cancelamento deste a desobrigaria do pagamento integral dos valores previstos no TCCA.

A empresa argumentou que os supostos danos ambientais previstos na licença de instalação não foram efetivados, e que, com a não implantação do empreendimento, não ocorrerá a integralidade dos impactos negativos. Pediu, ainda, medidas subsidiárias do pagamento, como a substituição do restante dos valores a serem pagos por garantia.

DECISÃO - O desembargador José de Ribamar Castro, relator do agravo, destacou que é sabido que a implantação da Refinaria Premium, no município de Bacabeira, fora cancelada unilateralmente pela Petrobras, tendo a empresa reconhecido a realização de serviços de desmatamento, terraplanagem, drenagem e outros, o que acarretou a modificação da flora, fauna e parte hídrica da região.

Sobre a compensação, citou manifestação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e disse ser aplicável ao usuário-pagador, como contribuição financeira, em virtude dos danos ambientais por sua atuação predadora, no meio ambiente.

Ribamar Castro ressaltou que os serviços realizados resultaram em impactos ambientais de relevância, conforme o Relatório Preliminar de Vistoria, realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais

(SEMA), sendo que, dos 33 impactos previstos, 18 ocorreram, alguns até irreversíveis, o que exige a devida compensação ambiental.

O relator disse que o argumento da empresa, de que encerrou as atividades de instalação, não é suficiente para sustar o cumprimento da compensação ambiental, considerando que, efetivados os danos ambientais inerentes à licença, deve a Petrobras cumprir o que lhe foi imposto, com o pagamento das parcelas em atraso, no valor de R\$ 15.348.000,00, e das demais a vencer.

Sobre os pedidos de outras formas de garantia dos débitos, o magistrado frisou que ainda precisam de provas robustas e análise meritória, o que é inviável para o agravo de instrumento, uma vez que nem sequer foram apreciados na decisão agravada, bem como pelo fato de que ainda não houve o esgotamento das vias para a sua eventual condenação.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator e também negaram provimento ao recurso da Petrobras.